JURÍDICO

Processo nº	Fls.
CV 022/08	203

TERMO DE CONTRATO Nº 102/2008 – APJ.

CONTRATO DE FORNECIMENO DE EQUIPAMENTOS EM LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA LT COMERCIAL LTDA.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, presentes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede provisória na Av. Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE**, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a **LT COMERCIAL LTDA.**, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 04.463.885/0001-16, e com Inscrição Estadual nº 278.143.511.118, com sede a Avenida São Camilo, 1444, Granja Viana, no Município de Cotia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **JULIANO HOSSRI RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 19.913-261-6 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF. sob o nº 184.251.228-56, residente a Av. Marcos P. Ulhoa Rodrigues, 1081 - Tamboré - Santana do Parnaiba - SP -CEP 06543-001, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, fundamentado na Lei 8.666, e alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para Instalação, manutenção e operação de Equipamentos de sensoriamento sendo 01 (uma) Lombada Eletrônica com Display, em via pública sob a jurisdição da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, com arquivamento digital de imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, geração e emissão de relatórios e a contagem e classificação volumétrica de veículos por faixa de rolamento, conforme especificações do ANEXO B, que faz parte integrantes deste Contrato.

1.1.2 – O equipamento deverá ser acompanhado de recursos que permitam o perfeito atendimento ao estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo INMETRO, no que se referir a multas de trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1 - A disponibilização do equipamento para operação deverá iniciar na assinatura do contrato.

JURÍDICO

Processo nº	Fls.
CV 022/08	204

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - A fiscalização da execução objeto do presente contrato caberá à Prefeitura do Município de Ilha Comprida através do Departamento de Trânsito;

3.2 - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos trabalhos executados fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente edital e respectivo contrato;

3.3 - Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a Prefeitura do Município de Ilha Comprida adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso;

3.4 - Compete ainda à Prefeitura do Município de Ilha Comprida elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do contrato;

3.5 - A CONTRATADA deverá permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas suas dependências, relativas aos equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão pagos em função dos preços unitários conforme planilhas apresentadas e de acordo com a Cláusula 5.2.

4.1.1- A CONTRATADA enviará mensalmente, relação dos serviços executados para fins de pagamento, com respectiva Nota Fiscal;

4.1.2 - Em caso de contestação da medição, a Prefeitura do Município de Ilha Comprida pagará à CONTRATADA a importância correspondente à esta medição, sendo a diferença objeto da contestação verificada na medição seguinte:

4.2 - O pagamento do serviço será efetuado até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da execução do mesmo;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

5.2 - A liberação do valor descrito na Cláusula 5.2, será mensal, em parcelas iguais no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mediante emprenho elaborado pelo Setor de

Contabilidade Municipal, contra solicitação do Departamento de Trânsito e Nota Fiscal.

5.3 - As despesas correrão à conta da dotação orçamentária 020603.06.181.0027.2070.0000.3.3.90.39.00, para pagamento dos serviços e reajustes decorrentes dos serviços..

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários constantes da proposta de preços apresentada pela Contratada no Edital de Licitação – Convite nº 022/2008.

6.2 - Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTAMENTOS

7.1 - Os preços previstos na sub-cláusula 7.1 serão irreajustáveis durante o prazo de 01 (um) ano, por força do disposto no art.28, "caput", da medida provisória No. 542, de 30 de junho de 1994, transformada em Lei de No. 9060, de 29.06.95.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir do dia xx de Abril de 2008 e término em 31 de Dezembro de 2008, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A falência da CONTRATADA provocará rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura de concurso de credores.

9.2 - Outrossim, constituirão motivos para a rescisão do contrato:

9.2.1- O não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais.

9.2.2- A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura do Município de Ilha Comprida.

9.2.3- A rescisão dará causa a perda das cauções realizadas ou a cobrança global da Prefeitura do Município de Ilha Comprida, quando for o caso, sem prejuízo de outras sanções previstas no presente Edital e na legislação vigente.

9.3 - A Prefeitura do Município de Ilha Comprida não poderá sob hipótese alguma, rescindir o contrato, se a CONTRATADA, não incorrer em qualquer observação do art. 78 da Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicam-se ao presente Edital e contratos dele oriundos.

10.2 - A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo de aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1 - O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições deste contrato e demais documentos que integrarem.

11.1.1 - A fiscalização, após o término da vigência do contrato e, ao considerar o objeto concluído comunicará o fato à Prefeitura do Município de Ilha Comprida, que providenciará a designação de Comissão de Recebimento de, pelo menos, 03 (três) membros, para a lavratura do termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - É vedada à CONTRATADA sub-contratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizada por escrito pela Prefeitura do Município de Ilha Comprida.

12.2 - Qualquer cessão, sub-contratação ou transferência feita sem autorização por escrito da Prefeitura do Município de Ilha Comprida, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

12.2.1 - Em caso de sub-contratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com o sub-contratado, tanto em relação à Prefeitura do Município de Ilha Comprida, como perante a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 - A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Prefeitura do Município de Ilha Comprida de quaisquer reclamações e/ou indenizações, serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à

responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou terceiros.

13.2- Ao indicar o responsável técnico e o preposto que representará a CONTRATADA durante a execução dos serviços, a CONTRATADA se obriga comprovar o recolhimento de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, na entidade profissional competente.

13.3- A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes este contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

13.4- Aplica-se a Lei No. 8666/93 e suas alterações posteriores aos casos omissos que porventura venham a ocorrer na execução deste contrato.

13.5- As partes elegem desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Iguape/SP, para o deslinde de quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente contrato.

E, depois de lido e achado conforme e de acordo, assinam o presente instrumento de contrato de prestação de serviços, em 03 (três) vias, de igual teor, para os fins de direito.

Ilha Comprida , 22 de Abril de 2008.

ANTONIO MARCIO RAGNI DE CASTRO LEITE
Contratante

LT COMERCIAL LTDA
Contratada

Testemunhas:

I - _____

II - _____